



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Alfa		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Alfa, nesta capital, INEP 23212063, reconhece o curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU N° 7452268/2013	PARECER N° 0486/2015	APROVADO EM: 08.07.2015

I – RELATÓRIO

Itamar Alves do Nascimento, diretor do Centro Educacional Alfa, nesta capital, por meio do processo nº 7452268/2013, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da instituição de ensino, e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Chico Xavier, nº 181, Bairro Barra do Ceará, CEP: 63.275-000, nesta capital, com Censo Escolar nº 23212063.

Responde pela direção o professor Itamar Alves do Nascimento, com Especialização em Administração Escolar, Registro nº 21279, e pela secretaria escolar, Ivone Costa Bezerra, Registro nº 6499.

Presentes ao rol de documentos, o Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil José Gomes da Frota Filho, Crea – CE 1316, e o Atestado de Salubridade, assinado pelo médico José Maria Lopes de Souza, CRM 17501.

O acervo bibliográfico é constituído de 721 títulos para um total de 479 alunos matriculados. Conforme a Lei nº 12.244/10, a instituição deverá apresentar um acervo de livros de no mínimo, um título para cada aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0486/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento do Centro Educacional Alfa, nesta capital, e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 479/2015, da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- os atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais habilitados;
- professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de julho de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE